



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENT0
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.286, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

*“Autoriza o Executivo Municipal a ceder
funcionário e conceder contribuição financeira ao
CEBEM e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Centro Evangélico de Bem Estar do Menos - CEBEM, situado em Nazareno, objetivando cooperação mútua para atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º Para atender o disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição ao CEBEM de Nazareno, até o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), repassados até 31 de dezembro de 2011, bem como realizar cessão de servidores de seu quadro funcional.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade – 02.007.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função – 08 – Assistência Social
Sub-função – 122 – Administração Geral
Programa – 0402 – Atividade Administrativa
Projeto atividade – 2.009 – Manutenção repasse de Contribuições ao CEBEM
Dotação
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins lucrativos
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 3º. O Município manterá a contribuição mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 4º. Para atender ao disposto no §1º. do art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal n.º 1.280, de 09 de dezembro de 2010, a proceder a abertura de crédito suplementar à dotação contida no art. 2º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

21/01/11 A 28/01/11

Assinar



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 5º. A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de janeiro de 2011.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

21/01/11 a 28/01/11





MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

CONVÊNIO Nº. 02/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARENO/MG E O CEBEM.

O MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 197.617.756-15, residente e domiciliado nesta cidade e o **CENTRO EVANGÉLICO DE BEM ESTAR DO MENOR - CEBEM**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.312.856/0001-00, com sede na Rua Pastor Gerrit Flach, 77, Bairro Centro, Nazareno – MG, neste ato representado por seu presidente WOUTER BERKHOF, CPF 017.537.876-29, RNE V 524592-4, residente e domiciliado no sítio do retiro, Zona Rural do município de Nazareno – MG, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº. 1.286, de 21 de janeiro de 2011, firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a cessão de servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Nazareno e o estabelecimento de normas quanto a aplicação dos recursos financeiros oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Nazareno ao CEBEM para o custeio de despesas do CEBEM objetivando a manutenção de suas atividades

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos para o repasse de contribuição a que se refere este convênio são da ordem R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Unidade – 02.007.000 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Função – 08 – Assistência Social
Sub-função – 122 – Administração Geral
Programa – 0402 – Atividade Administrativa
Projeto atividade – 2.009 – Manutenção repasse de Contribuições ao CEBEM
Dotação
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins lucrativos
3.3.50.41.00 – Contribuições



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Município manterá a contribuição mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO

Os funcionários que forem cedidos ao CEBEM terão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos municipais e ficarão sujeitos ao Estatuto e Regimento Interno da entidade, no que lhe for aplicável pelas funções que desenvolver.

As despesas com os funcionários cedidos correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula segunda ao CEBEM em parcelas mensais de até R\$ 700,00 (setecentos reais), depositados até o dia 10 de cada mês, durante o exercício de 2011, e conforme plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiada, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA DO CEBEM

Fica o CEBEM obrigado a apresentar até 30 (trinta) dias após cada repasse, a prestação de contas do valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do mesmo, como condição para recebimento de outra parcela e/ou qualquer benefício da municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até 31/12/2011, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada, nesta hipótese a devolução ao Município, do saldo de recursos financeiros por ele transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nazareno, 21 de janeiro de 2011.



MUNICIPIO DE NAZARENO
José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

CEBEM
Wouter Berkhof
Presidente do CEBEM

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF: